EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Decreto Legislativo nº 652/2025
DATA: 13/10/2025
HORA: 15h:27min

"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Porto Velho ao Senhor EDUARDO FUMYARI T. VALENTE dá outras providências"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 28, alínea "f", e 166 da Resolução nº 254/91 – Regimento Interno – e a Resolução nº 459/99, de 27 de maio de 1999,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu **GEDEÃO NEGREIROS** promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário de Porto Velho** ao senhor **EDUARDO FUMYARI T. VALENTE**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao povo rondoniense, especialmente ao Município de Porto Velho.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2025.

Gedeão Negreiros
Vereador - PSDB

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo visa homenagear o Senhor Eduardo Fumyari T. Valente, cuja história em Porto Velho traduz o espírito de pertencimento e dedicação à nossa cidade.

Eduardo Fumyari T. Valente é empresário, corretor de seguros habilitado, administrador de empresas e bacharel em Relações Internacionais. Nascido em 25 de junho de 1986, em Dourados (MS), mudou-se com a família para Porto Velho em 1990. É casado com Marina Valente, e pai de Catarina e Marcelo. Atua na gestão de seus próprios negócios desde 2008, com experiência nos segmentos de varejo e atacado. Como executivo, possui trajetória consistente em gestão administrativa, desenvolvimento empresarial e articulação institucional, mantendo atuação empreendor há mais de 17 anos nos setores de seguros e de representação comercial.

Exerceu posições de liderança em entidades de classe, com atuação associativista nos âmbitos municipal, estadual e nacional: foi membro-fundador e Presidente da Associação dos Jovens Empresários de Rondônia (AJE-RO), na qual ocupou os cargos de vice-presidente e presidente; atuou como conselheiro da Confederação Nacional dos Jovens Empresários (CONAJE); integrou o Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia (CONDER).

Entre 2023 e 2024, ocupou o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro dos Sebrae Rondônia, conduzindo iniciativas de governança, sustentabilidade e modernização institucional, com foco direto no fortalecimento do ambiente de negócios de Rondônia, em especial de Porto Velho. Essas entregas contribuíram para elevar a competitividade das micro e pequenas empresas, profissionalizar a gestão dos empreendimentos e gerar efeitos econômicos concretos na capital.

Assim, a concessão do Título de Cidadão Honorário de Porto Velho ao Senhor Alessandro Crispim Macedo não é apenas um ato de reconhecimento individual, mas uma forma de enaltecer valores de dedicação, compromisso e amor por esta cidade.

Por tais razões, conclamamos os nobres pares à aprovação deste Decreto Legislativo.

Gedeão Negreiros
Vereador - PSDB

Scanned with CamScanner

CARTA DE ANUÊNCIA

Pelo presente, eu **EDUARDO FUMYARI T. VALENTE,** declaro ciência a indicação para homenagem e aceito receber, caso assim o for concedido, o **Título de Cidadão Honorário de Porto velho,** honraria outorgada pela Câmara Municipal, em conformidade com os critérios legalmente estabelecidos para indicação de personalidade.

Reafirmo o conhecimento dos termos do art. 163 da Resolução n° 254 CMPV – 91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Velho – RO, em específico a Concessão de Títulos de Cidadão Honorário.

Renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Porto Velho – Ro, 07 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO FUMYARI TELLES VALENTE
Data: 13/10/2025 12:46:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDUARDO FUMYARI T. VALENTE

Scanned with CamScanner

ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Certidão Negativa

Certidão de ações judiciais criminal e militar (1º grau)

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP, PROJUDI, SEEU (Base de dados atualizada em: 12/10/2025) e PJE , quanto a distribuição de ações referentes a **certidão de ações judiciais criminal e militar (1º grau)**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **EDUARDO FUMYARI TELLES VALENTE**, CPF nº 85422916204, **NADA CONSTA.**
Válida por **90** dia(s).

Observações:

a) A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

b) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/), informando o NÚMERO DE CONTROLE:**2025-KN11-EGFK-APZP-JM4K**

c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.

d) A certidão de ações judiciais criminal e militar (1º grau) compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. E não abrange procedimentos criminais na fase pré-processual como inquéritos policiais, inquéritos policiais militares, procedimentos investigatórios criminais, termos circunstanciados, entre outros. A certidão judicial criminal somente será positiva quando houver sentença condenatória transitada em julgado, até que seja lançado o registro do cumprimento ou da extinção da pena fixada, não compreendendo ações penais em andamento.

O sistema de Certidão Estadual Unificada (CEU) realiza a busca de todos os processos distribuídos em qualquer ano, sem delimitar o marco temporal.
Base de dados atualizada em: 12/10/2025

Observações:
Critérios:PARTICIPAÇÃO PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA CLASSES: 124,172,268,270,271,272,275,276,282,283,285,287,288,289,291,293,294,295,297,299,300,302,305,306,307,309,310,311,313,314,318,319,320,321,322,323,324,326,327,329,330,332,333,335,385,386,407, 408,409,410,411,413,420,422,426,432,1032,1268,1283,1284,1288,1291,1348,1377,1710,1714,1715,1717,1719,1727,1733,10943,10944,11037,11399,11794,11955,11957,12077,12089,12125.

Scanned with CamScanner

Nº 351416372025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **EDUARDO FUMYARI TELLES VALENTE**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de CARLOS EDUARDO MORAES VALENTE e ILCLEA STEIN TELLES VALENTE, nascido(a) aos 25/06/1986, natural de Dourados-MS, CI 727634 ssp RO, CPF 854.229.162-04.

Esta certidão foi expedida em **13/10/2025** às **12:34** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 351416372025.

Este documento é valido por 90 dias.

Scanned with CamScanner